



Lei Nº 2.676 de 09 de maio de 1980.

Reajusta Vencimentos e Salários dos Servidores da Secretariá da Câmara Municipal de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais Vencimentos assim como os salários decorrentes do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos Servidores que percebem até Cr\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), serão reajustados em 60% (sessenta por cento), sendo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1980;

II - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1980.

Art. 2º - Os atuais Vencimentos base e Salários decorrentes do regime da Consolidação das Leis do Trabalho dos Servidores que percebem além de Cr\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 1980, em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1980, um abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre os respectivos salários e vencimentos base dos servidores que percebem além de Cr\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Parágrafo Segundo - O abono de que trata o parágrafo anterior, vigorará até o dia 30 de setembro de 1980.

Art. 3º - O valor do Salário-Família, devido ao funcionário, nos termos da legislação específica, passa a ser de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dependente, a partir de 1º de abril do ano de 1980.

Art. 4º - As parcelas de reajuste e de abono de que tratam os Arts. 1º, 3º e o Parágrafo Primeiro do Art. 2º desta Lei, correspondentes ao mês de abril, serão pagas em outubro do corrente ano.



Art. 6º - O pagamento dos reajustes e abono concedidos por esta Lei, independêrã de apostila prãvia.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos prãprios, consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrãrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de maio de 1 980

Fernando
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

P r e f e i t o

Margarida Maria Maia
MARGARIDA MARIA MAIA PROCURADORA

Secretãrio de Administraçãõ



Projeto de Lei nº 2.790 de 07.05.80
Lei P.D.C. de 10.05.80